



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO

Sala das Sessões 18/1/junho/2001

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fernando
Presidente

PARECER

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 11/2001 de Poder Executivo Municipal, datado de 11.05.2.001, cuja súmula dá nova redação ao art. 36 da Lei Municipal nº 412, de 26.07.1.978, que cria a Fundação João XXIII, conforme específica.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, envia mensagem a esta Casa de Leis, materializada sob a forma do Projeto de Lei nº 11/2001, propondo se dê nova redação ao art. 36 da Lei nº 412/78 que criou a Fundação João XXIII, uma vez que a atual redação permite que a Fundação firme convênios ou contratos apenas com a União e o Estado do Paraná, havendo necessidade de se ampliar este dispositivo legal para que a entidade fundacional possa também celebrar contratos e convênios com outras entidades como SENAI, SESI.

A atual art. 36 da Lei nº 412/78, está assim redigido :

“A Fundação poderá firmar convênios ou contratos com a União e o Estado do Paraná, para a execução de serviços ou obras compreendidos em seus objetivos.”

A proposta do Governo Municipal materializada através do presente Projeto de Lei, dá ao art. 36 a seguinte dimensão :

“A Fundação poderá firmar convênios ou contratos com a União, o Estado do Paraná, com outras entidades da administração indireta, Associações e Fundações, bem assim, com pessoas jurídicas de direito privado, para a execução de seus objetivos estatutários, compreendendo ainda, serviços ou obras pertinentes as suas finalidades.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

VOTO

O Projeto de Lei nº 011/2001, atende o disposto na Lei Orgânica Municipal, art. 40, I e 67, III, eis que trata de assunto de interesse local e de matéria que a Comissão entende como privativa do Prefeito Municipal, não ferindo princípio Constitucional, legal ou jurídico, estando redigindo na língua pátria, guardando suas regras gramaticais, sendo lógico e coerente.

A nova redação do art. 36, como ora proposta no Projeto em análise, propiciará à Fundação João XXIII oportunidade maior de consecução de seus objetivos estatutários, uma vez que poderá ela celebrar convênios com outras entidades da administração indireta, Associações e Fundações e, até com empresas privadas, o que até agora não lhe era permitido face o que contém o dispositivo legal que se pretende alterar.

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável opinando no sentido da aprovação do Projeto de Lei nº 011/2001, entendendo que a mudança será salutar para que a Fundação João XXIII atinja os objetivos contidos no art. 4º da Lei nº 412/78 e para os quais foi criada.

É o parecer.

Edifício da Câmara Municipal, 15 de junho de 2.001


IVO ROQUE SCAPIN
Presidente


SAID MATAR
Relator


AIRTON JOSÉ DE OLIVEIRA
Membro